



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 660/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Municipal 660</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou té Alto Caparaó - MG <u>8 de março</u> de 20 <u>21</u>
 Assinatura do Servidor

Autoriza o Poder Público Municipal a adquirir imóvel, mediante doação, nos termos que menciona, e dá outras providências.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, mediante doação, uma área aproximada de 3.406,52m² (três mil, quatrocentos e seis e cinquenta e dois metros quadrados), de propriedade da Sr.^a Neuzi Valério Miranda, parte integrante do imóvel rural com área total de 16.22.92ha (dezesesseis hectares, vinte e dois ares e noventa e dois centiares), registrado sob a matrícula de n.º 11.490, do Livro n.º 2, Registro Geral - F, Ficha 01F, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG, para fins de abertura de uma via urbana interligando a Av. Acacício Gomes de Oliveira à Av. Vereador Inimar Novaes de Campos.

Parágrafo único. A via urbana que interligará a Av. Acacício Gomes de Oliveira à Av. Vereador Inimar Novaes de Campos terá extensão de aproximadamente 412m de extensão, por 11m de largura, incluindo o passeio público de 1,5m em cada lado.

Art. 2º - Em contrapartida à doação descrita no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal obrigado a realizar, às suas expensas e na forma da lei, as obras de infraestrutura necessárias para viabilizar a abertura da via pública, conforme abaixo:

- I - abertura da via e execução da obra de calçamento em blocos de concreto, incluindo o meio fio em toda a sua extensão;
- II - execução da obra de construção da rede pluvial e rede de esgoto;
- III - execução da obra de iluminação pública em toda a extensão da via pública.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes da lei orçamentária vigente na data da sua consumação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 08 de março de 2021.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal